



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 008/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Nº: 015/2025

EMENTA: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV ORIGINADAS DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART.100, §3 E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV originadas de decisões judiciais nos termos do art.100 §3 e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, II, e V do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Cabe destacar que de acordo com o Autor, a presente proposição visa regulamentar obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do Município de Ecoporanga, em obediência ao disposto no art.100, §3º e §4º da CF/88, de modo que a fixação de um teto para os RPV's buscará atender a demanda por decisões judiciais mais ágeis e justas, respeitando a capacidade orçamentária, garantindo-se a execução orçamentária, sem comprometer a ordem financeira e fiscal do Município de Ecoporanga.

Quanto ao mérito destaca-se que acordo com o art.1, §1º consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 8.157,41(oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavo), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2025, estando em conformidade com o disposto no art.100, §3º e §4º da Constituição Federal.

Diante do exposto, voto favoravelmente à apreciação do Projeto de Lei nº 015/2025, recomendando sua análise e deliberação pelo plenário, obedecidas as normas legais e regimentais.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 30 de abril de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

ELIAS DO CARMO

Relator

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

IGOR GUAISTI CABRAL

Secretário

